

VERSÃO ATUALIZADA EM
10/8/2020

REFORMA RS



**REFORMA TRIBUTÁRIA
DO ESTADO**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

DICIONÁRIO



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1

POR QUE FAZER A REFORMA TRIBUTÁRIA NO RS?

O governo vem implementando uma série de medidas estruturantes para o desenvolvimento do Estado e busca **mais uma oportunidade para o RS melhorar seu ambiente de negócios e evitar o agravamento do desequilíbrio fiscal**. Há uma discussão amadurecida nacionalmente de que a mudança é urgente. O Estado, além de apoiar a Reforma Tributária nacional, está antecipando medidas no âmbito local. E, no final do ano, haverá redução de alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o que demandará medidas financeiras compensatórias, tendo em vista a fragilidade fiscal do Estado e das prefeituras e a crise mundial. Ainda há os impactos da pandemia, então mais do que nunca é necessária uma reforma que promova justiça tributária e desenvolvimento econômico.

2

QUAL É O OBJETIVO DO GOVERNO?

- **Tributar melhor**, favorecendo o ambiente de negócios e a competitividade, com base em práticas internacionais, além de antecipar questões em discussão na Reforma Tributária nacional.
- **Promover tributação mais justa**, buscando redistribuir de forma mais equitativa a carga tributária do Estado entre empresas e cidadãos.

- **Contribuir para o equilíbrio fiscal**, buscando manter o patamar de arrecadação do Estado e dos municípios, respeitando o compromisso de não prorrogação das alíquotas extraordinárias de comunicações, energia, etanol e gasolina. A partir de 2021, cerca de R\$ 2,8 bilhões deixarão de ser arrecadados devido à redução das alíquotas majoradas. Não há espaço fiscal no Estado nem nos municípios para uma queda dessa proporção.

3

POR QUE É PRECISO MODERNIZAR A ESTRUTURA TRIBUTÁRIA DO ESTADO?

A crise financeira do Estado e a Reforma Tributária são uma oportunidade de promover medidas que atenuam as distorções produzidas por três características do perfil tributário estadual:

- a **complexidade**, pois há uma multiplicidade de alíquotas e diversidade de isenções que aumentam o custo para empresas e para o Estado, gerando insegurança jurídica e alto nível de judicialização;
- a **cumulatividade** de tributos, que provoca estorno de créditos e vedação a diversos “creditamentos”, gerando perda de competitividade;
- e a **regressividade**, já que há menor participação dos impostos sobre patrimônio e propriedade, ineficácia das desonerações sobre o consumo básico e, conseqüentemente, o peso dos impostos é maior para os mais pobres, o que inibe o consumo.

4

HAVERÁ MENOS TIPOS DE IMPOSTOS NO RS?

Não. O governo está propondo **uma simplificação do modelo tributário atual**, buscando a padronização com os outros Estados e uma aproximação com os sistemas mais modernos do mundo. **O que será reduzido é o número de alíquotas do ICMS.** Atualmente, o RS tem cinco alíquotas (12%, 18%, 20%, 25% e 30%), e a proposta é reduzir para duas (17% e 25%). A multiplicidade de alíquotas é um dos fatores de complexidade do modelo tributário, e a mudança gera uma facilitação do sistema, com eficácia operacional, redução de custos e segurança jurídica. Além disso, está em linha com as propostas de Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional.

5

O VALOR PAGO DE ICMS PELAS FAMÍLIAS VAI AUMENTAR?

Não. O conjunto de mudanças diminuirá a carga fiscal do ICMS suportada pelas famílias gaúchas de todas as classes sociais, mesmo com as alterações nas alíquotas e a revisão das desonerações. Isso porque serão imediatamente reduzidas de 30% para 25% as alíquotas de combustíveis, energia e telecomunicações, haverá queda da alíquota modal de 18% para 17% e também a devolução de parte do ICMS para quem tem renda menor. Com a queda da carga em relação ao consumo das famílias, a Reforma Tributária atenua a regressividade do imposto, ou seja, **quem ganha menos vai pagar menos.**

Exemplos práticos:

- Uma família consome por mês 40 litros de gasolina em seu veículo.

Considerando que o preço do litro é de R\$ 5, a família gasta mensalmente R\$ 200. Deste total, R\$ 60 são de ICMS. Com a nova alíquota, de 25%, o imposto será reduzido para R\$ 47 (o gasto mensal cai para R\$ 187), ou seja, uma economia de R\$ 13 por mês ou R\$ 156 por ano.

- Uma família com um plano de internet na sua residência com valor mensal de R\$ 100 paga atualmente R\$ 30 em imposto. Com a redução da alíquota para 25%, passará a pagar R\$ 23 de ICMS (o gasto mensal cai para R\$ 93). Uma economia de R\$ 7 por mês ou R\$ 84 por ano.
- Uma família com consumo de energia elétrica mensal no valor de R\$ 150 paga de ICMS atualmente R\$ 45. Com a alíquota de 25%, passará a contribuir com R\$ 35 (o gasto mensal cai para R\$ 140). Uma economia de R\$ 10 por mês ou R\$ 120 por ano.

6

QUEM PODERÁ RECEBER DE VOLTA PARTE DO ICMS PAGO?

A iniciativa inovadora e inédita no Brasil consiste em devolver parte do ICMS a famílias de baixa renda. Pela proposta, aquelas que têm renda de até três salários mínimos (1,1 milhão de famílias gaúchas, 30% do total) receberão uma restituição correspondente a um percentual do imposto suportado. Esse **percentual será maior para as famílias relativamente mais pobres**, combatendo uma das principais distorções do ICMS, que é a regressividade. Parte desse valor será um valor mínimo e outra, variável, de acordo com o consumo formalizado em nota fiscal eletrônica. Ou seja, proporcionalmente à sua renda, as famílias mais pobres, no sistema atual, pagam mais imposto do que as mais ricas. O RS seria o primeiro Estado do Brasil a devolver parte do imposto pago por pessoas físicas de baixa renda, o que será implantado de forma gradual até 2023. Além disso, com o Receita

Certa haverá devolução para qualquer faixa de renda, desde que o setor varejista tenha incremento real na arrecadação no período.

7

DE ONDE O GOVERNO VAI TIRAR O DINHEIRO PARA DEVOLVER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA?

Com a criação do **Fundo Devolve-ICMS**, que será formado com recursos proporcionais aos benefícios concedidos pelo Estado: 10% sobre o valor de Créditos Presumidos não contratuais e 10% sobre o valor do ICMS isento nas saídas de insumos agropecuários. Esses recursos serão usados para a política de devolução do ICMS para famílias de baixa renda, além de investimentos de infraestrutura relacionados à atividade agropecuária e apoio a projetos de inovação. A ideia é que, a partir do Fundo Devolve-ICMS, o governo distribua escalonadamente valores anuais para as famílias de baixa renda do Estado. A devolução será gradual a partir de 2021. Em 2023, até R\$ 450 milhões poderão ser devolvidos às famílias.

8

COMO O GOVERNO EVITARÁ FRAUDES NA DEVOLUÇÃO DE ICMS?

O Estado mantém um programa de cidadania fiscal instituído, o programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG), que já conta com mais de 1,8 milhão de inscritos. Para ter a devolução, o cidadão precisará estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e ter renda familiar de até três salários mínimos. O pagamento terá um modelo híbrido.

As famílias receberão um percentual do imposto suportado, e este percentual será maior para as famílias relativamente mais

pobres, sendo parte deste valor definido como um valor mínimo e outra parte de acordo com consumo formalizado em nota fiscal eletrônica com CPF. A medida fortalece a cidadania fiscal e é um estímulo à formalidade dos negócios. Com base no valor de itens da nota tributados por ICMS, a Receita Estadual poderá fazer o cálculo para o ressarcimento de parte do tributo pago, de acordo com a faixa salarial da família. Os **benefícios serão limitados à capacidade de compra de cada família**, que é determinada pela renda familiar declarada CadÚnico.

9


TODO O RECURSO DO FUNDO IRÁ PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA?

Não. O Fundo será constituído de recursos destinados aos três pilares da Reforma: justiça social, desenvolvimento e equilíbrio fiscal. Assim, além de financiar as devoluções de parte do ICMS às famílias de baixa renda, **garantirá investimentos em setores estratégicos e ainda ajudará a compensar o Tesouro pelas medidas de redução de arrecadação**. Um total de até 12% dos recursos será destinado a projetos de infraestrutura para a agricultura, e outros 3% para projetos de inovação, garantindo mais recursos para a gestão dessas políticas públicas.

10

O PREÇO DA CESTA BÁSICA SUBIRÁ NO RS?

Sobre os preços ao consumidor final, as medidas não deveriam trazer aumento para o consumidor, pois há redução do custo de produção e de comercialização com a redução de alíquotas de combustíveis e energia. Porém, preços estão condicionados a outros fatores, como demanda e condições de mercado



interno e externo. O mais importante para a população do Rio Grande do Sul é que as famílias de menor renda terão devolução de parte do imposto, todos os cidadãos poderão receber ressarcimento pelo projeto Receita Certa e todas as faixas de renda familiar terão proporcionalmente carga menor de ICMS do que hoje.

11

O PREÇO DE PRODUTOS COMO O VINHO SUBIRÁ NO RS?

Na padronização que o governo está propondo, há uma redução das alíquotas incidentes sobre a maior parte dos produtos. O vinho está entre os produtos que atualmente têm alíquota de 18% e passariam para 25%, aproximando-se do nível de tributação de outros Estados e demais bebidas. No entanto, o RS poderá conceder medidas de incentivo fiscal para que o vinho gaúcho mantenha competitividade no mercado local, frente aos de outros Estados ou mesmo importados.

12

OS GAÚCHOS PAGARÃO MAIS IPVA?

A proposta de revisão do IPVA altera os critérios de isenções e as alíquotas. Passarão a ser isentos apenas os veículos fabricados há mais de 40 anos (e não 20 anos), o que resultará em apenas 25% da frota ser isenta, em vez de 46% como é atualmente. Outra medida é a adoção de alíquota de 3,5% para automóveis e camionetes, além de uma revisão dos benefícios de Bom Motorista. **O objetivo é tributar mais patrimônio e menos produção e consumo, com a ampliação da base e da carga tributária do IPVA.** Para apoiar a sustentabilidade ambiental, será

estendida para os veículos híbridos, até 2023, a isenção já existente para os veículos elétricos, a partir da sanção da lei. Também haverá isenção por dois anos do IPVA na compra até 2023 de novos ônibus e caminhões. Nada muda nas alíquotas de motos e caminhões.

13

O CONTRIBUINTE GAÚCHO PAGARÁ O IPVA MAIS CARO DO BRASIL COM AS NOVAS REGRAS?

Não. Atualmente, o RS cobra alíquota de 3% para automóveis e camionetes, estando no mesmo patamar que grande parte dos Estados. **Ao passar para 3,5%, o tributo gaúcho se equipararia ao de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal.**

Além disso, quatro Estados cobram alíquotas mais altas: Goiás, de 3,75%, e Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, de 4%. Importante destacar em relação ao transporte e à mobilidade na Reforma que:

- Além de baixar o preço do etanol e da gasolina, não há mudanças no diesel e GNV, que permanecem com carga efetiva de 12%;
- Não há mudanças no IPVA de motos e caminhões (alíquotas de 2% e 1%, respectivamente);
- Seguem as isenções para táxi, lotação, ônibus, transporte escolar e veículo de instituições sociais;
- Não aumentam os custos do transporte público urbano;
- Não há mudança nos custos do transporte de carga;
- As isenções do IPVA caem para 25% da frota, mas não acabam.

14

HÁ OUTRAS NOVIDADES NO IPVA?

Sim. Para fomentar a sustentabilidade ambiental e a inovação, o RS vai estender para os **veículos híbridos**, até 2023, a isenção já existente para os veículos elétricos, a partir da sanção da lei. Também haverá isenção por dois anos do IPVA na compra, até 2023, de novos ônibus e caminhões, estimulando a renovação da frota. Lembramos que ônibus para transporte público já são isentos.

Também serão isentos por quatro anos ônibus com características de biossegurança.

15

O VALOR DO IMPOSTO EM CASO DE DOAÇÃO OU HERANÇA AUMENTARÁ?

Para as faixas menores, nada muda. Para as faixas mais altas, depende. Com o mesmo objetivo de tributar mais patrimônio e menos produção e consumo, propõe-se a adoção de faixas de **alíquotas progressivas** de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD) para causa mortis (como herança) e doações.

Além disso, busca-se prever explicitamente a incidência de ITCD, com Substituição Tributária, sobre planos de previdência privada como PGBL (Programa Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). Essa medida é similar à adotada por outros Estados.

16

A REFORMA VAI RETIRAR BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS?

Parcialmente. Benefícios decorrentes de contratos bilaterais, por exemplo, são preservados. O que o governo pretende fazer é uma **redistribuição setorial da carga tributária**. Isso porque o modelo atual privilegia alguns setores econômicos, com inúmeros benefícios fiscais, às custas de outros, que são sobrecarregados com o imposto, como é o caso de combustíveis, energia e comunicação. A proposta ataca essa questão ao estabelecer apenas duas alíquotas e reduzir a quantidade de isenções fiscais, distribuindo de forma mais justa a carga entre todos os setores econômicos do Estado. Dos cerca de R\$ 10,7 bilhões em desonerações fiscais em 2019, serão reduzidos cerca de 20% após todas as etapas da Reforma Tributária em 2023. Ou seja, a Reforma mantém a maioria dos benefícios.

17

POR QUE AS EMPRESAS SEGUIRÃO SENDO BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS?

O governo acredita que esta é uma **importante política pública de estímulo e proteção da economia gaúcha**. A crítica, feita com razão há muitas décadas, estava no sigilo das informações e na forma como eram concedidos os incentivos. Desde o início da atual gestão, foram priorizados o esforço de qualificar a política de renúncia fiscal e o monitoramento dos efeitos socioeconômicos e financeiros dos benefícios fiscais. Foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) todas as informações sobre os benefícios

concedidos desde 2014, incluindo a lista das empresas. Com técnicos internos e externos, foi realizado um estudo que apresenta um diagnóstico para o aperfeiçoamento da política gaúcha. Nesse sentido, a Reforma reúne algumas medidas, como extinção parcial de isenções e redução de base de cálculo para alguns produtos.

18

A REVISÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ALTERA O PROGRAMA FUNDOPEM E OS INCENTIVOS FISCAIS JÁ CONCEDIDOS?

Não. A Reforma Tributária RS **não muda** contratos já firmados para investimentos no RS nem as regras de benefícios concedidos por programas como Fundopem (Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul) e Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul (Fomentar-RS). Os benefícios que expiram em dezembro de 2020 serão renovados por tempo indeterminado. O governo continuará com uma política de desonerações em apoio a diversos setores econômicos.

19

A REFORMA TRIBUTÁRIA RS SERÁ AFETADA OU ANULADA PELA REFORMA TRIBUTÁRIA FEDERAL?

Não. Pelo contrário, as questões antecipadas estão alinhadas com as propostas federais e favorecem o RS nesta discussão. Diferentemente das propostas que tramitam no Congresso e que buscam unificar distintos tributos sobre o consumo das esferas federal, estadual e municipal, o RS busca antecipar, dentro dos limites legais possíveis, algumas importantes medidas

previstas na Reforma Tributária nacional, com o intuito de tornar a tributação mais eficiente e mais justa. **O Estado está saindo na frente para aproveitar a oportunidade de revisão obrigatória das alíquotas de ICMS e criar o sistema tributário mais moderno do Brasil.** No momento em que a Reforma Federal chegar, o RS já estará na frente de outros Estados, tendo feito ajustes que estão no seu escopo de atuação.

20

DE QUE MODO A REFORMA TRIBUTÁRIA AJUDA A RESOLVER A INFORMALIDADE?

Há incentivos para reforçar a cidadania fiscal, envolvendo mais gaúchos no esforço de pedir a nota fiscal. A devolução de parte do imposto pago às famílias e o aumento do volume de recursos para as entidades vinculadas ao programa em 50% são ações que ajudam a combater a informalidade. O conjunto de propostas tem medidas de combate à inadimplência contumaz e à sonegação, o que impacta diretamente na redução da informalidade e de práticas concorrenciais desleais. Entre elas estão o Regime Especial de Fiscalização (REF), que aprimora a fiscalização, incluindo novas formas para evitar o crédito do ICMS pelo destinatário, reduzindo o dano ao Estado e à concorrência; o Receita Extrafiscal, que atribui ao fisco, em conjunto com órgãos de regulação e controle e entidades setoriais, mecanismos que permitam a suspensão temporária da inscrição em caso de indícios de fraude (empresas noteiras) e por descumprimento de requisitos legais regulatórios (agências reguladoras); e o recolhimento on-line do ICMS, que visa implementar nova Guia de Arrecadação Eletrônica, permitindo o recolhimento do tributo no momento do pagamento pelo consumidor de sua fatura. Com o Receita Certa, o cidadão pode receber parte do ICMS de volta sempre que o setor varejista tiver incremento real na arrecadação no período.

21

QUANDO AS NOVAS REGRAS PASSAM A VALER?

A proposta em discussão estipula uma implantação gradativa das medidas, com transição de três anos, ao longo de 2021, 2022 e 2023, com parte das mudanças a serem aplicadas já em 2021. Neste primeiro ano, por exemplo, caem as alíquotas majoradas de combustíveis, energia e comunicação e a alíquota modal. Com a constituição e modelagem do Fundo, parte das famílias de baixa renda começa a receber a devolução de parte do imposto pago.

22

DE QUE FORMA AS PROPOSTAS ESTIMULAM AS COMPRAS INTERNAS NO RIO GRANDE DO SUL?

A Reforma propõe **redução do imposto a ser pago nas operações internas** entre empresas do RS de 18% para 12%. Com isso, o governo busca estimular as aquisições internas para comercialização ou industrialização, especialmente de alimentos, reduzir o custo financeiro de aquisição para empresas em geral e reduzir o custo real de aquisição para empresas do Simples Nacional. A medida **gera competitividade para as empresas gaúchas quando vendem**, pois ficam em condições de igualdade com os concorrentes de outros Estados, e também **quando elas compram**, pois podem adquirir mercadorias a preços inferiores. É uma demanda antiga de setores da economia gaúcha, que é possibilitada pelo conjunto de medidas da Reforma Tributária.

23

O QUE AS PREFEITURAS GANHAM COM A REFORMA?

Com a extinção das alíquotas extraordinárias e a redução da alíquota modal de 18% para 17%, os municípios perdem R\$ 850 milhões. Com a Reforma, as prefeituras mantêm o repasse de ICMS e haverá ganho de arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pois a redução do ICMS de energia elétrica, combustíveis e comunicação tem impactos positivos na arrecadação do ISS, e as empresas prestadoras de serviços são intensivas nesses insumos, ou seja, a redução dos custos aumentará sua competitividade.

24

DE QUE MANEIRA A REFORMA TRIBUTÁRIA AJUDARÁ NA RETOMADA ECONÔMICA PÓS-COVID-19?

Com a pandemia e seus impactos econômicos nas finanças do Estado (houve redução de R\$ 2,1 bilhões brutos em arrecadação até junho, sendo que cerca de R\$ 600 milhões foram perdidos pelas prefeituras em função do repasse a menor pelo Tesouro do Estado), mais do que nunca é necessária uma Reforma justa e que promova o desenvolvimento econômico.

Na proposta em discussão, são agregadas medidas de incentivo à economia gaúcha que, embora representem custos para o Estado, são equilibradas pelo conjunto das demais estratégias. Elas atendem a reivindicações históricas de setores importantes para o Estado e não poderiam ser adotadas em outros momentos exatamente pela necessidade de estarem agregadas a outras medidas que melhor podem equilibrar o sistema.

25

O GOVERNO VAI ARRECADAR MAIS APÓS ESSA REFORMA?

O foco do governo não está na quantidade, mas na qualidade da arrecadação. Por isso, as ações são voltadas para tornar o sistema mais eficiente e promover o desenvolvimento a partir de um ambiente mais atrativo para os negócios. Algumas decisões já estão em andamento com as 30 medidas da Receita 2030 e, agora, a Reforma Tributária RS propõe 10 novas iniciativas com o intuito de melhorar a arrecadação com menos custo e promover a competitividade com um ambiente de negócios mais simples e seguro. As medidas propostas pelo governo não serão capazes de recompor os R\$ 2,8 bilhões a menos de arrecadação com a redução de alíquotas de ICMS, mas compensarão parte dessas perdas e gerarão um sistema muito mais moderno e um ambiente melhor para os negócios. A carga de ICMS cairá cerca de R\$ 1 bilhão, mas o objetivo é a construção de um modelo tributário progressivo, com menos tributo no consumo e mais tributo no patrimônio, em linha com as melhores recomendações internacionais.

26

SERÃO QUANTOS PROJETOS E COMO O GOVERNO ESPERA APROVÁ-LOS?

Serão três projetos de lei. Quanto à aprovação, o governo, mais uma vez, como fez no conjunto de projetos da Reforma RS (com as reformas administrativa e previdenciária), na aprovação do novo Código Estadual do Meio Ambiente e em todas as medidas mais complexas e de impacto na vida dos gaúchos, aposta no diálogo para aprimorar a Reforma Tributária, ouvindo desde deputados a empresários e cidadãos para construir a melhor proposta para o futuro do RS.

DICIONÁRIO



Administração Tributária

São entidades e órgãos da administração pública com atribuições, competência e funções para definir atos e controlar as obrigações fiscais (cobrança e fiscalização do pagamento de tributos), ligadas à atividade financeira do Estado por meio das receitas tributárias.

Alíquota (ou alíquota básica)

Percentual estabelecido na legislação tributária que é aplicado sobre a base de cálculo, resultando no valor a ser pago pelo contribuinte.

Alíquota efetiva

É a alíquota efetivamente aplicada na operação, após aplicação das variáveis existentes para cálculo do imposto (benefícios fiscais, por exemplo) sobre a alíquota básica.

Alíquota extraordinária

Aumento de alíquotas estabelecido em caráter temporário para contribuir na superação da crise fiscal do Rio Grande do Sul, com encerramento no final de 2020.

Alíquota modal

É a alíquota definida como regra geral na legislação. Não havendo previsão específica para o caso, ele deve ser enquadrado na alíquota modal.

Arrecadação

Valor recolhido aos cofres públicos.

A red square containing a white, serif capital letter 'B'.

Base de cálculo

É a grandeza econômica (valor) sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a ser paga.

Base de cálculo reduzida

Dispensa parcial do pagamento do imposto devido, mediante redução da base de cálculo, ou seja, cobra-se o imposto sobre parte do valor. É uma “isenção parcial”, sendo uma alternativa para redução de imposto sem alteração de alíquota, que necessita de projeto de lei. Em geral, visa aumentar a competitividade de indústrias de etapas intermediárias (indústria de insumos).

Bens de uso e consumo

São os bens que não são adquiridos para revenda, no caso das empresas comerciais, ou que não são integrados ao produto final nos processos de industrialização ou produção rural, ou, ainda, na prestação de serviço sujeito ao ICMS.



CadÚnico

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo governo federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Carga tributária

É a relação entre o total arrecadado com tributos e o Produto Interno Bruto (PIB), que é a quantidade de riqueza produzida de um local em um determinado período.

Creditamento de ICMS

O crédito de ICMS é uma ferramenta da não cumulatividade do imposto, que reduz o respectivo impacto no valor final do produto. Ele possibilita que o sujeito passivo que recebe a mercadoria credite na sua tributação um valor já tributado anteriormente sobre tal mercadoria.

Crédito fiscal presumido

Atribuição de um valor adicional a título de crédito fiscal para abater do ICMS devido, independentemente do crédito que o contribuinte já teria direito pelas suas aquisições normais de mercadorias ou serviços. Visa garantir competitividade de empresas e tem impacto direto, sem interferir nas operações posteriores.

D

Desoneração fiscal (*Benefício fiscal ou renúncia fiscal*)

Dispositivos na legislação que estabelecem a redução da tributação de determinada situação que seria normalmente tributada, visando a um fim específico (ex.: humano, ambiental, econômico, funcional, arrecadatório).

Diferencial de alíquota (*Difal*)

O Brasil tem inúmeras alíquotas de ICMS diferentes em seus Estados. O Difal é o instrumento para cálculo e recolhimento da diferença entre as alíquotas de ICMS interna (dentro do Estado) e interestadual (entre Estados diferentes), cobradas nas vendas interestaduais de bens ou serviços. Seu principal objetivo é proteger a competitividade do Estado onde o comprador reside, garantindo que parte do imposto fique no local.

E

Equilíbrio fiscal

Equilíbrio entre receitas e despesas, sendo um dos princípios orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Fato gerador

Fato gerador é a ocorrência de uma situação estabelecida em lei que gera a obrigação tributária, ou seja, a necessidade do contribuinte (sujeito passivo) pagar um tributo ou prestar informações à Fazenda Pública (sujeito ativo).

Fundopem/RS

O Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Fundopem/RS) é o principal mecanismo de atração de investimentos do Estado, concedido a empresas que realizam projetos de investimentos que resultem na implantação ou expansão de unidades industriais, gerando empregos e riqueza no RS. O incentivo ocorre na forma de Crédito Fiscal Presumido do ICMS, com limites mensais e globais estabelecidos.



Guerra fiscal

Disputa travada pelos Estados brasileiros mediante concessão, à revelia da lei, de incentivos financeiros-fiscais relacionados ao ICMS para atrair empresas para o seu território. A Lei Complementar 160/17 objetiva dar fim à guerra fiscal.



ICMS-P

O ICMS-P é uma proposta de utilização de princípios de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) moderno, com menor número de alíquotas e isenções. Um dos pilares do modelo proposto na Reforma Tributária RS é a busca pela justiça fiscal, estabelecendo que pessoas com renda mais baixa tenham devolução de parte do imposto pago.

Imposto devido

É a quantia a ser paga ao Estado, calculado por meio da multiplicação da base de cálculo pela alíquota efetiva.

$$\text{IMPOSTO DEVIDO} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Alíquota Efetiva}$$

Imunidade

Vedação de incidência do tributo estabelecida pela Constituição Federal (ex.: templos de qualquer culto). Não cabe ao Estado decidir sobre a cobrança ou não do tributo, pois não é permitida.

Isenção

É a dispensa do pagamento do imposto devido na operação (não é cobrado nada). Geralmente atende a questões de interesse público nacional, muitas com cunho social, de saúde, alimentação, cultura, melhoria genética, meio ambiente, redução de custos para o próprio governo, entre outras.



Justiça fiscal

Justiça fiscal é o princípio que orienta o sistema tributário para que o recolhimento de impostos ocorra em equilíbrio e atinja de forma igualitária todas as camadas da sociedade, proporcionalmente à capacidade contributiva de cada segmento da população e de cada setor produtivo.



Menor Preço

Lançado em 2019, o Menor Preço Nota Gaúcha é um aplicativo móvel que permite ao usuário encontrar o menor preço de um produto em estabelecimentos participantes do Nota Fiscal Gaúcha (NFG). Por meio de consultas às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e às Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), as informações são atualizadas em tempo real toda vez que um estabelecimento realiza uma venda a varejo com indicação do CPF.



Não cumulatividade

É uma questão central do ICMS, prevista na Constituição, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores. Ocorre quando o imposto, na etapa subsequente dos processos produtivos e/ou de comercialização, não incide sobre o mesmo imposto já pago na etapa anterior.

Nota Fiscal Gaúcha

Nota Fiscal Gaúcha é um programa que, por meio da distribuição de prêmios, visa incentivar os cidadãos a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo. Foi criado pela Lei 14.020/12.



Obrigação acessória

São as obrigações tributárias decorrentes de prestações não pecuniárias, ou seja, que não envolvem pagamento de tributo ou penalidade, previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (ex.: emissão de documento fiscal eletrônico, entrega mensal de declaração das operações).

Obrigação principal

São as obrigações tributárias pecuniárias, que envolvem o pagamento de um tributo ou de uma penalidade (ex.: pagamento do ICMS).

Ônus tributário

É o termo utilizado para se referir ao “peso” do pagamento do tributo. No ICMS, por exemplo, quem realiza o pagamento do imposto é a empresa, mas esse custo é, em geral, repassado ao cidadão. O cidadão, portanto, é quem suporta de fato o ônus tributário.



Progressividade

Tributos progressivos são aqueles em que a alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide também aumentam (ex.: Imposto de Renda – quanto maior a renda, maior a alíquota).



Receita Estadual

Criada pela Lei Complementar 13.452/2010, a Receita Estadual do Rio Grande do Sul é a instituição responsável pela administração tributária estadual, tendo como missão prover os recursos necessários ao Estado, com transparência e justiça fiscal, em benefício da sociedade e do ambiente de negócios. É um órgão de execução vinculado à Secretaria da Fazenda, de caráter permanente e essencial ao funcionamento do Estado.

Receita 2030

O Receita 2030 consiste em 30 iniciativas para inovar e modernizar a administração tributária gaúcha. Os principais focos são promover a transformação digital do fisco e a simplificação extrema das obrigações dos contribuintes, visando otimizar a arrecadação, melhorar o ambiente de negócios e proporcionar desenvolvimento econômico ao Rio Grande do Sul, em um novo cenário de cooperação entre fisco e contribuintes.



Reforma Tributária Estadual *(Reforma Tributária Digital)*

Paralelamente ao andamento da Reforma Tributária nacional, o Rio Grande do Sul, por meio da Receita Estadual, trabalha em uma Reforma Tributária local, prevista como uma das 30 iniciativas da agenda Receita 2030. O objetivo da proposta que está em debate é antecipar-se às mudanças nacionais, que deverão ter um longo período de transição, para tornar o sistema tributário estadual mais moderno, simples, justo e progressivo, melhorando o ambiente de negócios sem abrir mão do necessário equilíbrio fiscal.

Reforma Tributária Nacional

É uma reformulação do sistema tributário em nível nacional, mais abrangente. O tema vem sendo debatido há anos no Brasil, tendo registrado avanços importantes recentemente. Em 2019, por exemplo, o Comitê dos Secretários de Fazenda dos 27 Estados (Comsefaz) elaborou, de forma inédita, uma proposta conjunta de consenso das Unidades Federadas para robustecer a discussão no Congresso Nacional. A proposta prevê a criação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e um longo período de transição entre o modelo atual e o modelo novo.

Regime Geral de Tributação

É o Regime de Tributação aplicável às empresas que não se enquadram no Simples Nacional, ou seja, aquelas com faturamento anual superior aos limites estabelecidos pela legislação e, portanto, sem o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Regressividade

Tributos regressivos são aqueles em que a carga diminui à proporção que os valores sobre os quais incide aumentam, ou seja, têm relação inversa ao nível de renda do contribuinte. Na prática, torna o peso da carga dos impostos maior para os mais pobres.



Saldos credores

A apuração mensal do ICMS é feita com base em um sistema contábil de débitos e créditos. Ao final do período, por exemplo, é verificado o saldo das operações das empresas, o que resulta em um saldo devedor (a pagar) ou um saldo credor (a receber).

Simplex Gaúcho

Benefício extra destinado aos optantes pelo Simples Nacional estabelecidos no Rio Grande do Sul, com redução de ICMS devido mensalmente para determinadas faixas de receita bruta auferida, conforme Lei 13.036/08.

Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar 123/06, com limites de faturamento estabelecidos em lei para enquadramento, tendente a reduzir a burocracia e a carga tributária a que as empresas optantes estão submetidas.

Sonegação

Ato de deixar de pagar de forma proposital ou fraudulenta os impostos devidos à administração tributária, seja pessoa física ou jurídica (ex.: deixar de informar tributo devido, declarar valores de forma parcial, alterar documentos e notas fiscais).

Sustentabilidade fiscal

Sustentabilidade fiscal é uma característica ou condição da gestão fiscal que permite a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por um determinado prazo, como forma de viabilizar o atendimento das demandas por bens e serviços públicos. Segundo este princípio, as ações do presente (receitas e despesas, por exemplo) não podem ser realizadas a ponto de comprometer os resultados do futuro.



VGBL e PGBL

VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Programa Gerador de Benefícios Livres) são planos por sobrevivência que, após um período de acumulação de recursos, proporcionam aos investidores uma renda mensal que poderá ser vitalícia ou por período determinado ou um pagamento único.

O VGBL é classificado como seguro de pessoa no qual o Imposto de Renda incide somente sobre os rendimentos. O PGBL é um plano de previdência complementar no qual o Imposto de Renda incide sobre o valor total a ser resgatado ou recebido.



Aponte a câmera do celular para o QR Code e acesse o conteúdo da Reforma Tributária do Estado.

rs.gov.br

